



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5409/2014

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) do TRE-MT, visando contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 5.450/2005.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico *comprasnet*.

As propostas serão abertas no dia **24 de outubro de 2014, às 10h00** (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Bruno Freitas Araújo**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 527/2013, de 9 de dezembro de 2013 (DEJE nº 1555/2014, de 17/12/2013).

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva** abrangendo parte mecânica, elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica e, quando necessária, a realização de serviços de recuperação de peças e acessórios **nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal** (Anexo I-A) e em outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação ou requisição de outros órgãos públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** As **especificações do objeto**, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no

Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.4.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

- 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais
- 02.122.0570.20GP051 – Julgamento das Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor
- Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. OSCIP e consórcio de empresas;

4.2.2. empresas em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, cisão, ou incorporação ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.4. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.5.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **5.6.1. Valor do Índice Técnico da Licitante (ITL) (Anexo I-C do TR);**

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos com a realização dos serviços e fornecimento de peças: encargos sociais, operacionais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo Valor do Índice Técnico da Licitante (ITL) (Anexo I-C do TR);*

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.** Caso a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**7.3.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor que exceda o *Índice Técnico da Licitante (ITL)* estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**7.4.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f. descumprimento dos prazos previstos no Capítulo 10.

**7.5.** Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.14.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**7.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.1.** A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção “Convocar Anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

**8.1.1.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).

**8.1.2.** O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;

**8.2.** A proposta deverá observar as seguintes exigências, conforme modelo do Anexo I-C deste Edital:

**8.2.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**8.2.2.** fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**8.2.3.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

**8.2.4.** conter cotação do ITL (com a memória de cálculo, conforme Anexo I-C, em Real, incluídas **todas** as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes);

**8.2.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;

**8.2.6.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

**8.2.7.** indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do contrato, com e-mail.

**8.3.** A proposta de preços original e ajustada ao lance vencedor deverá ser entregue ao Pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

## **9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**



**9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.1.1.** Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da Fazenda **Estadual e Municipal**;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN);

**9.1.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, no caso da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, ainda, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.1.4.** Quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

**9.1.5.** Além da consulta ao SICAF, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.1.5.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

**9.1.5.2.** Comprovante de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

9.1.5.2.1. CNPJ da licitante;

9.1.5.2.2. Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;

9.1.5.2.3. Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

9.1.5.2.4. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

**9.1.6.** no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**9.2.** Para fins de habilitação, pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor solicitante:

a) consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

b) realizará **vistoria** nas dependências da empresa que tenha apresentado o lance vencedor, para avaliar as condições das instalações físicas, do aparelhamento e da ferramentaria, de forma a certificar se a mesma encontra-se dentro dos padrões estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência, inclusive quanto à verificação da exigência de localização da sede da empresa, em Várzea Grande ou Cuiabá-MT.

**9.3.** A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.4.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**9.5.** Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

**9.6.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**9.7.** Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

**9.7.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.10.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS**

**10.1.** Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

**10.2.** O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

**10.3.** Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

**10.4.** O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

**10.5.** Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

**10.6.** Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

**10.7.** Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

**10.8.** A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue à Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e o número do Pregão.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**11.2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**11.3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

**11.4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

**12.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

**12.3.** A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.4.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

**12.4.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**12.4.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**12.4.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora

**12.4.4.** Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**12.4.5.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

**12.4.6.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

**12.4.6.1.** Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** O preço contratado para a hora técnica poderá ser reajustado somente após o decurso de 01 ano, a pedido da Contratada, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir.

**13.2.** O percentual de desconto será o mesmo durante toda a vigência do contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**14.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Edital.

**14.1.2.** Promover a conferência, avaliação e, se conforme, o recebimento do objeto.

**14.1.3.** Fiscalizar a execução dos serviços;

**14.1.4.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**14.1.5.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e peças efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados;

**14.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

– IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

- 14.1.7.** Promover, por meio de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 14.1.8.** Notificar, por escrito à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 14.1.9.** Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações contratuais;
- 14.1.10.** Designar um servidor, ou equipe, como responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- 14.1.11.** Aprovar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela empresa através da Chefia da Seção de Transportes;
- 14.1.12.** Preencher, por meio da Seção de Transportes, o formulário de Requisição de Serviços e Fornecimento de Peças/Acessórios (Anexo I-B), descrevendo a situação física do veículo, quando do seu encaminhamento para a empresa a ser contratada;
- 14.1.13.** Proporcionar à empresa as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas por este termo, pelo edital e pelo contrato;
- 14.1.14.** Prestar aos funcionários da empresa todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 14.1.15.** Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela empresa execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência e no contrato;
- 14.1.16.** Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 14.1.17.** Nos casos dos serviços de socorro mecânico, a autorização para a sua execução poderá ser verbal, via telefone.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- 15.1.1.** Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
  - 15.1.2.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
  - 15.1.3.** Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
  - 15.1.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, relativas aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 15.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços;
  - 15.1.6.** Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas.
  - 15.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar os serviços.
  - 15.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
  - 15.1.9.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
  - 15.1.10.** Assinar e devolver o instrumento de contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso CONTRATADA esteja sediada nesta capital ou possua representante legal na mesma.
  - 15.1.11.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
  - 15.1.12.** Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
  - 15.1.13.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-B do Termo de Referência.

- 15.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93;
- 15.1.15.** Atender prontamente às requisições deste Tribunal para executar os serviços, bem como para o fornecimento de peças e acessórios;
- 15.1.16.** Executar os serviços somente após a aprovação do orçamento pela Seção de Transportes deste Regional;
- 15.1.17.** Dar ciência a este Tribunal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 15.1.18.** Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 15.1.19.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Regional;
- 15.1.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 15.1.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 15.1.22.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a este Regional ou a terceiros, por ação ou por omissão, dolosa ou culposa, por seu pessoal durante o desempenho dos serviços;
- 15.1.22.1.** A indenização prevista neste item também será devida em caso de furto ou roubo, parcial ou total.
- 15.1.23.** Usar somente peças, materiais e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica, quando conveniente e autorizado pelo Contratante, e se necessário, realizar serviços de recuperação de peças e acessórios;
- 15.1.23.1.** Apresentar, quando solicitado pela Seção de Transportes, documentos que comprovem a procedência das peças e/ou acessórios destinados à substituição.
- 15.1.24.** Substituir às suas expensas, quaisquer peças e acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus para este Tribunal;



- 15.1.25.** Entregar os veículos, após os serviços, da mesma forma que foram recebidos na oficina, devidamente limpos, sem marcas de graxa na carroceria, nos vidros e no interior (painel, estofamento, teto, etc.);
- 15.1.26.** Manter livre acesso de representante deste Regional nas dependências da oficina para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;
- 15.1.27.** Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (tabela de tempos de execução dos trabalhos);
- 15.1.28.** Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas (retífica, bomba injetora, caixa de direção, ar condicionado, alarme, etc.), mediante prévia e expressa autorização da Seção de Transportes. Em tal hipótese, a empresa discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a empresa executante. A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a empresa assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 15.1.29.** Dar aos serviços especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- 15.1.30.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- 15.1.31.** Respeitar rigorosamente, no que se refere a empregados envolvidos na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude. A inadimplência da empresa para com estes encargos, não transfere a este Tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo, qualquer relação de emprego entre este Tribunal e os empregados que a empresa fornecer para a execução dos serviços;
- 15.1.32.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;
- 15.1.33.** Devolver a este Regional peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se a esta Corte o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s);
- 15.1.34.** Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão de obra mecânica e notas fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa e veículo consertado;

**15.1.35.** Fornecer, mensalmente, ao fiscal de contrato designado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, por veículo consertado;

**15.1.36.** Na hipótese da ocorrência de sinistro dos veículos deste Regional enquanto em posse da empresa, seus responsáveis deverão adotar as seguintes providências:

a) Acionar a seguradora;

b) Ligar para a Polícia Militar e fazer o registro do boletim de ocorrência e contatar a Polícia Civil para fazer o laudo pericial/perícia técnica, se houver vítima;

c) Avisar os servidores da Seção de Transportes deste Regional.

**15.1.37.** A empresa não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos por parte de servidores deste Regional, devidamente comprovado, ou se o Tribunal fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos, não recomendadas pelo fabricante.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos deste Edital.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Nível de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

b.1) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do contrato: quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) e ocorrer a ausência de comprovação de manutenção da regularidade fiscal e das condições de habilitação, durante a execução contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**17.2.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.2.1.** Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

**17.3.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. E, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**17.4.** Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

**17.5.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**17.6.** As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**17.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**17.1.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**17.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.3.** As multas não recolhidas serão objeto de inscrição em Dívida Ativa e, posterior, execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**17.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).

**18.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

**18.3.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.2.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

**19.3.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**19.4.** Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br).

**19.5.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

**19.6.** Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

**19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

**19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.15.1.** ANEXO I: Termo de Referência (TR);

**19.15.2.** ANEXO I-A do TR: Relação de Veículos da Frota/TRE-MT;

**19.15.3.** ANEXO I-B do TR: Acordo de Nível de Serviço;

**19.15.4.** ANEXO I-C do TR: Modelo da Proposta de Preços;

**19.15.5.** ANEXO II: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

**19.15.6.** ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato.

**19.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 10 de outubro de 2014.

**Arlindo Severino da Silva**

Chefe da Seção de Licitações e Contratos em Substituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/MT

#### 1. OBJETO

1.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e suas alterações, apresentamos, a seguir, as diretrizes básicas para subsidiar o procedimento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva abrangendo partes mecânica, elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica e, quando necessária, a realização de serviços de recuperação de peças e acessórios nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal (Anexo I-A) e em outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação ou requisição de outros órgãos públicos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis, assim como as reposições de peças e acessórios, considerando a necessidade de conservação dos veículos, que sofrem desgastes decorrentes do uso frequente, ressaltando-se, ainda, que este Regional não conta com infraestrutura, nem recursos humanos para desenvolver tais atividades.

#### 3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura) constarão de:

a) mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) fornecimento de peças e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços referidos na alínea anterior.

3.2 As marcas dos veículos, tipos/modelos, ano de fabricação, são os constantes do **Anexo I-A** do presente termo de referência, além daqueles que porventura forem adquiridos, locados ou requisitados de outros órgãos públicos.

#### 4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1 Deverão ser realizados serviço de mecânica em geral, troca de óleo, manutenção dos sistemas de injeção eletrônica, ar condicionado, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria e parte elétrica em geral.

4.2 Serão realizados, ainda, serviços específicos de alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempenho de coluna), cáster (desempenho de agregado) e desmontagem e montagem de pneu.

4.3 Para atender aos serviços discriminados nos itens anteriores, a licitante deverá:

- a) possuir e manter oficina com espaço físico coberto, no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- b) disponibilizar local apropriado para a guarda e a conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- c) possuir no mínimo, 02 (dois) elevadores hidráulicos para suspensão dos veículos;
- d) possuir aparelho para análise de sistema de injeção eletrônica;
- e) possuir equipamentos para reparos do sistema elétrico;
- f) possuir equipamentos para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e desempenho de coluna e cáster;
- g) possuir demais equipamentos e ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão.

4.4 A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, devendo a mesma, também, manter livre acesso de representante deste Regional nas dependências da oficina para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4.5 Ocorrerá durante a licitação, após a fase de lances, vistoria nas dependências da empresa considerada vencedora, para avaliar as condições das instalações físicas, do aparelhamento e da ferramentaria, de forma a certificar se a mesma encontra-se dentro dos padrões estabelecidos nos itens anteriores.

## **5. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO**

5.1 A cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a Seção de Transportes deste Tribunal solicitará à empresa a ser contratada, um orçamento prévio, de forma detalhada, abrangendo a marca do veículo, o modelo/ano, o número da placa, a discriminação dos serviços, a quantidade de horas técnica para execução de cada serviço, além das especificações e quantidades de peças e/ou acessórios a serem substituídos.

5.2 Além da requisição de serviço, este Regional determinará o prazo máximo para a apresentação do orçamento prévio, que não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior.

5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente (inclusive o recebimento provisório) em até 10 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

5.4 Verificando-se defeito ou que os serviços, peças e acessórios não atendem as especificações do Edital, a Contratada será notificada para saná-lo, no mesmo prazo do serviço solicitado, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

5.5 No recebimento e aceitação do objeto contratado, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

## **6. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

6.1 A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação da Seção de Transportes, após análise do orçamento fornecido pela empresa a ser contratada.

6.2 Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela Seção de Transportes, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o desconto sobre a tabela de preços do distribuidor ou, na falta desta, sobre o valor do orçamento emitido pela concessionária distribuidora da marca do veículo que tiver a necessidade de substituição das peças ou acessórios.

6.3 Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças, valor superior aos praticados pelas concessionárias.

6.4 A Seção de Transportes poderá solicitar o fornecimento de peças similares (paralelas) de 1ª linha, quando for mais conveniente.

6.5 A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças contendo o desconto ofertado e indicará que tipo de peças (originais ou paralelas) está cotando.

6.5.1 Peça Original: é a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, distribuída pelo próprio fabricante da peça e garantida por este;

6.5.2 Peça Similar ou Paralela: é a peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original, mas que receba a qualificação “de 1ª linha” (reconhecida pelo mercado como sendo de primeira linha).

6.6 Após a conferência dos valores, o Fiscal do contrato aprovará e autorizará a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças e acessórios.

## **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

7.1 A empresa deverá comprometer-se aos seguintes prazos de garantia:

7.1.1 No mínimo de 03 (três) meses ou 5000 Km, o que ocorrer primeiro, para os serviços executados;

7.1.2 No mínimo de 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura.

7.2 Quanto às peças e acessórios substituídos será considerada a garantia do fabricante;

7.2.1 Para as peças e acessórios que o fabricante fornecer o certificado de garantia, este deverá ser entregue à Seção de Transportes.

7.3 Os prazos de garantia descritos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 iniciam-se a partir da data da emissão das notas fiscais de serviço e/ou do fornecimento de peças e acessórios, cuja data de emissão não poderá ser superior a 15 dias da data da protocolização neste Tribunal.

7.4 Para fins da contratação de que trata este termo de referência, conceitua-se:

7.4.1 A manutenção preventiva é a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

7.4.2 A manutenção corretiva objetiva tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, bem como reparar avarias originadas por término da vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas e por motivo de colisão.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

8.1 São obrigações da empresa a ser contratada:

8.1.1 Atender prontamente às requisições deste Tribunal para executar os serviços, bem como para o fornecimento de peças e acessórios;

8.1.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

8.1.3 Executar os serviços somente após a aprovação do orçamento pela Seção de Transportes deste Regional;

8.1.4 Dar ciência a este Tribunal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.5 Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.1.6 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Regional;

8.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.9 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a este Regional ou a terceiros, por ação ou por omissão, dolosa ou culposa, por seu pessoal durante o desempenho dos serviços;

8.1.9.1 A indenização prevista neste item também será devida em caso de furto ou roubo, parcial ou total.

8.1.10 Usar somente peças, materiais e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica, quando conveniente e autorizado pelo Contratante, e se necessário, realizar serviços de recuperação de peças e acessórios;

8.1.10.1 Apresentar, quando solicitado pela Seção de Transportes, documentos que comprovem a procedência das peças e/ou acessórios destinados à substituição.

8.1.11 Substituir às suas expensas, quaisquer peças e acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus para este Tribunal;

8.1.12 Entregar os veículos, após os serviços, da mesma forma que foram recebidos na oficina, devidamente limpos, sem marcas de graxa na carroceria, nos vidros e no interior (painel, estofamento, teto, etc.);

8.1.13 Manter livre acesso de representante deste Regional nas dependências da oficina para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

8.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.15 Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (tabela de tempos de execução dos trabalhos);

8.1.16 Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas (retífica, bomba injetora, caixa de direção, ar condicionado, alarme, etc.), mediante prévia e expressa autorização da Seção de Transportes. Em tal hipótese, a empresa discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a empresa executante. A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a empresa assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

8.1.17 Dar aos serviços especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

8.1.18 Responder por todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

8.1.20. Respeitar rigorosamente, no que se refere a empregados envolvidos na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude. A inadimplência da empresa para com estes encargos, não transfere a este Tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo, qualquer relação de emprego entre este Tribunal e os empregados que a empresa fornecer para a execução dos serviços;

8.1.21 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

8.1.22 Devolver a este Regional peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se a esta Corte o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s);

8.1.23 Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão de obra mecânica e notas fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa e veículo consertado;

8.1.24 Fornecer, mensalmente, ao fiscal de contrato designado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, por veículo consertado;

8.2 Na hipótese da ocorrência de sinistro dos veículos deste Regional enquanto em posse da empresa, seus responsáveis deverão adotar as seguintes providências:

8.2.1 Acionar a seguradora;

8.2.2 Ligar para a Polícia Militar e fazer o registro do boletim de ocorrência e contatar a Polícia Civil para fazer o laudo pericial/perícia técnica, se houver vítima;

8.2.3 Avisar os servidores da Seção de Transportes deste Regional.

8.3 A empresa não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos por parte de servidores deste Regional, devidamente comprovado, ou se o Tribunal fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos, não recomendadas pelo fabricante.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, o Contratante se comprometerá a:

9.1.1 pagar à empresa na forma estabelecida no item 12 deste termo de referência;

9.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos realizados pela empresa, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.3 notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.4 proceder à retenção, em cumprimento às normas e aos procedimentos previstos na IN n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ, bem ainda, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

9.1.5 aprovar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela empresa através da Chefia da Seção de Transportes;

9.1.6 preencher, por meio da Seção de Transportes, o formulário de Requisição de Serviços e Fornecimento de Peças/Acessórios (Anexo I-B), descrevendo a situação física do veículo, quando do seu encaminhamento para a empresa a ser contratada;

9.1.7 proporcionar à empresa as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas por este termo, pelo edital e pelo contrato;

9.1.8 prestar aos funcionários da empresa todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.9 não permitir que a mão de obra disponibilizada pela empresa execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência e no contrato;

9.1.10 sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.2 Nos casos dos serviços de socorro mecânico, a autorização para a sua execução poderá ser verbal, via telefone.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O responsável pela fiscalização dos serviços prestados será o titular da Chefia da Seção de Transportes deste Regional ou seu substituto designado.

## **11. DO PREÇO**

11.1 No que se refere aos serviços de manutenção corretiva, o Tribunal pagará à empresa a importância correspondente às horas técnicas, do serviço executado, tendo como limite máximo de tempo para o respectivo serviço, o constante da tabela de hora técnica da respectiva concessionária.

11.2 Relativamente às peças, acessórios e produtos a serem fornecidos, será considerado o valor orçado com o devido desconto sobre a tabela de preços do distribuidor ou, na falta desta, sobre o valor do orçamento emitido pela concessionária distribuidora da marca do veículo que tiver a necessidade de substituição das peças ou acessórios, no caso de serem genuínos.

11.2.1 Quando da apresentação de qualquer orçamento prévio, a tabela de preços do distribuidor ou o orçamento da concessionária deverá ser providenciado e encaminhado pela empresa a ser contratada, sempre que solicitado pela Seção de Transportes.

11.2.2 Os descontos estabelecidos não poderão ser diferenciados para as diversas marcas.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O Tribunal efetuará o pagamento à empresa pelos serviços efetivamente prestados, através de ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior à apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato a ser firmado, devendo, ainda, estarem anexadas as cópias das requisições das peças, acessórios, requisição de serviço para alinhamento/balanceamento, dentre outros, contendo a autorização do responsável pelo setor competente.

12.2 O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

12.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como da quitação de impostos e taxas

que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.

12.4 A nota fiscal deverá ser encaminhada até o 10º dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

12.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

12.6 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados nos itens 12.1. e 12.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.8 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada porventura fizer jus.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças e acessórios correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral nos Elementos de Despesa 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo, Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP051 – Julgamento das Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso; 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REVISÃO DE VALORES**

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

14.2 A prorrogação será sempre precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

14.3 O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

14.4 O preço contratado para a hora técnica poderá ser reajustado somente após o decurso de 01 ano, a pedido da Contratada, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro

índice que o venha substituir.

## **15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAL**

15.1 Serviços: 1300 (mil e trezentas) horas técnicas;

15.2 Fornecimentos de Peças e Acessórios: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

15.3 Os valores estimados para aquisição de peças e acessórios e a quantidade de horas técnicas para prestação de serviços, correspondem à média de execução dos 03 (três) últimos exercícios financeiros.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial da contratação advinda da futura ata de registro de preços, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo de aplicação do ANS, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;
- f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

16.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

16.3 Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

16.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, o objeto a ser contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência.

16.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.5 A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

16.5.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

16.6 No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362–8070 ou 3362–8104.

16.7 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.9 No caso do pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º desta

Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

## **17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

17.1 O julgamento das propostas será do tipo **menor preço**, sendo que na fase de lances será apurado o **menor índice técnico (ITL)** ofertado pelas licitantes a partir do ITL determinado no edital de licitação por ocasião da coleta de preços.

17.2 Será determinada a vencedora da fase de lance a licitante que apresentar o menor **ITL**, sendo esta obrigada a apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis proposta com os valores adequados ao índice obtido.

17.3 Para obtenção do índice técnico, serão considerados:

a) o valor da hora técnica; e

b) o percentual de desconto oferecido para o fornecimento de peças, acessórios e produtos, para as diferentes marcas e modelos de veículos;

17.4 O índice técnico será calculado, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ITL} = (\text{Vh} \times 0,45) + [100 - (\text{Vd} \times 0,55)]$$

Onde:

a) **ITL**: Índice Técnico do Licitante apurado com até três casas decimais;

b) **Vh**: Valor da hora técnica ofertado pela licitante em reais com até duas casas decimais;

c) **Vd** Desconto ofertado para peças, acessórios e produtos, para todas as marcas e modelos de veículos da frota em pontos percentuais com até duas casas decimais.

### **Exemplo ilustrativo de cálculo do ITL**

Dados:

Vh = R\$50,00

Vd = 5,00%

Apuração:

$$\text{ITL} = (50,00 \times 0,45) + [100 - (5,00 \times 0,55)]$$

$$\text{ITL} = 22,50 + (100 - 2,75)$$

$$\text{ITL} = \mathbf{119,75 \text{ (Cento e dezenove vírgula setenta e cinco)}}$$

17.5 O Vd (desconto ofertado em peças, acessórios e produtos), em percentual e com duas casas decimais, incidirá sobre o valor de mercado das peças, acessórios e produtos;



17.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

17.6 O percentual de desconto e o valor da hora técnica serão aplicados durante toda a vigência do contrato.

Cuiabá, 03 de outubro de 2014.

**Richardson de Jesus Amaral Mello**  
Chefe da Seção de Transportes

**ANEXO I-A**

ITEM	VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA
1	TOYOTA - COROLLA XEi 1.8 VVT	2006/06	PRETA	GASOLINA	JZZ 6192
2	GM - VECTRA GLS	2000/01	PRETA	GASOLINA	JZD 3672
3	FIAT - DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	2007/07	BRANCA	ALC/GAS	KAF 3282
4	FIAT - DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	2007/07	BRANCA	ALC/GAS	KAF 5251
5	FIAT - DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	2007/07	BRANCA	ALC/GAS	KAF 5311
6	FIAT - DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	2007/07	BRANCA	ALC/GAS	KAF 5331
7	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	ALC/GAS	NPG 3591
8	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	ALC/GAS	NPG 3451
9	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	ALC/GAS	NPG 3691
10	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	ALC/GAS	NPG 3801
11	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	ALC/GAS	NPG 3321
12	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	ALC/GAS	NPG 3941
13	VW - POLO 1.6	2002/03	BRANCA	GASOLINA	KAI 8120
14	VW - POLO 1.6	2002/03	BRANCA	GASOLINA	KAG 6570
15	VW - POLO 1.6	2002/03	BRANCA	GASOLINA	KAI 7450
16	VW - POLO 1.6	2002/03	BRANCA	GASOLINA	KAG 6590
17	GM - CORSA ST	2000/01	BRANCA	GASOLINA	JZV 8240
18	FORD - RANGER XLS - CD	2004/05	PRATA	GASOLINA	JZW 4841
19	FORD - RANGER XLS - 4X4 CD	2004/05	PRATA	DIESEL	JZX 7643
20	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 6271
21	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 6301
22	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 9401
23	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 9361
24	M BENZ - SPRINTER 313 CDI MICROÔNIBUS	2003/04	PRATA	DIESEL	JZP 8621
25	MARCOPOLO VOLARE A6 MICROÔNIBUS	2005/05	BRANCA	DIESEL	JZX 3235
26	GMC - 6.150 - CAMINHÃO ¾ - BAÚ	1996/96	BRANCA	DIESEL	KAK 4090
27	IVECO - EUROCARGO 170E 21N1 - BAÚ	2005/06	BRANCA	DIESEL	JYR 4599
28	TOYOTA - BANDEIRANTE	1996/96	BRANCA	DIESEL	KAK 4290
29	I / FORD FUSION	2011/11	PRETA	GASOLINA	NPD 8832
30	I / FORD FUSION	2011/11	PRETA	GASOLINA	NPG 2392

## ANEXO I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANEXO DO Contrato nº \_\_\_\_/2014

### De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 6. Indicativos e respectivos índices:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
05	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês  
**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês  
**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para o fornecimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo partes mecânica, elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica e, quando necessária, a realização de serviços de recuperação de peças e acessórios nos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2014.

( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

- **O índice técnico proposto é de ..... ( ).**

Cálculo do Índice:

$$ITL = (Vh \times 0,45) + [100 - (Vd \times 0,55)]$$

Vh proposto: R\$ ..... (..... reais)

Vd proposto: .....% (..... por cento)

(\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

## ANEXO II

### MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à .....,  
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2014, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de  
funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou  
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes  
de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO III

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO  
..... E A  
EMPRESA  
.....**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP: 78.050-908, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012 e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATADA, e o(a) [*minúsculo negrito*]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [*minúsculo negrito*], portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., e-mail: ....., fone: ( ) ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5409/2014, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º ...../2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva abrangendo parte mecânica, elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica e, quando necessária, a realização de serviços de recuperação de peças e acessórios nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal (Anexo I-A) e em outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação ou requisição de outros órgãos públicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura) constarão de:

- a) mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento de peças e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços referidos na alínea anterior.

2.2. As marcas dos veículos, tipos/modelos, ano de fabricação, são os constantes do Anexo I-A do presente termo de referência, além daqueles que porventura forem adquiridos, locados ou requisitados de outros órgãos públicos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Deverão ser realizados serviço de mecânica em geral, troca de óleo, manutenção dos sistemas de injeção eletrônica, ar condicionado, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria e parte elétrica em geral.

3.2. Serão realizados, ainda, serviços específicos de alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempeno de coluna), câster (desempeno de agregado) e desmontagem e montagem de pneu.

3.3. Para atender aos serviços discriminados nos itens anteriores, a empresa deverá possuir:

- a) possuir e manter oficina com espaço físico coberto, no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- b) disponibilizar local apropriado para a guarda e a conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- c) possuir no mínimo, 02 (dois) elevadores hidráulicos para suspensão dos veículos;
- d) possuir aparelho para análise de sistema de injeção eletrônica;
- e) possuir equipamentos para reparos do sistema elétrico;
- f) possuir equipamentos para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e desempenho de coluna e câster;
- g) possuir demais equipamentos e ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão.

3.4. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, devendo a mesma, também, manter livre acesso de representante deste Regional nas dependências da oficina para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.5. Ocorrerá durante a licitação, após a fase de lances, vistoria nas dependências da empresa considerada vencedora, para avaliar as condições das instalações físicas, do

aparelhamento e da ferramentaria, de forma a certificar se a mesma encontra-se dentro dos padrões estabelecidos nos itens anteriores.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionada à manutenção da vantajosidade, a ser constatada mediante pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**4.2.** O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO**

**5.1.** A cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a Seção de Transportes deste Tribunal solicitará à empresa a ser contratada, um orçamento prévio, de forma detalhada, abrangendo a marca do veículo, o modelo/ano, o número da placa, a discriminação dos serviços, a quantidade de horas técnica para execução de cada serviço, além das especificações e quantidades de peças e/ou de acessórios a serem substituídos.

**5.2.** Além da requisição de serviço, este Regional determinará o prazo máximo para a apresentação do orçamento prévio, que não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior.

**5.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente (inclusive o recebimento provisório) em até 10 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

**5.4.** Verificando-se defeito ou que os serviços, peças e acessórios não atendem as especificações do Edital, a Contratada será notificada para saná-lo, no mesmo prazo do serviço solicitado, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**5.5.** No recebimento e aceitação do objeto contratado, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**6.1.** A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação da Seção de Transportes, após análise do orçamento fornecido pela empresa a ser contratada.

**6.2.** Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela Seção de Transportes, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com



o desconto sobre a tabela de preços do distribuidor ou, na falta desta, sobre o valor do orçamento emitido pela concessionária distribuidora da marca do veículo que tiver a necessidade de substituição das peças ou acessórios.

**6.3.** Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de peças, valor superior aos praticados pelas concessionárias.

**6.4.** A Seção de Transportes poderá solicitar o fornecimento de peças similares (paralelas) de 1ª linha, quando for mais conveniente.

**6.5.** A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças contendo o desconto ofertado e indicará que tipo de peças (originais ou paralelas) está cotando.

**6.5.1.** Peça Original: é a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, distribuída pelo próprio fabricante da peça e garantida por este;

**6.5.2.** Peça Similar ou Paralela: é a peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original, mas que receba a qualificação “de 1ª linha” (reconhecida pelo mercado como sendo de primeira linha).

**6.6.** Após a conferência dos valores, o Fiscal do contrato aprovará e autorizará a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças e acessórios.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

**7.1.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

**7.2.** O índice técnico (ITL) ofertado pela CONTRATADA é de \_\_\_\_\_.

**7.3.** Para obtenção do índice técnico, serão considerados:

- a) o valor da hora técnica; e
- b) o percentual de desconto oferecido para o fornecimento de peças, acessórios e produtos, para as diferentes marcas e modelos de veículos;

**7.4.** O índice técnico será calculado, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ITL} = (\text{Vh} \times 0,45) + [100 - (\text{Vd} \times 0,55)]$$

Onde:

- a) ITL: Índice Técnico do Licitante apurado com até três casas decimais;
- b) Vh: Valor da hora técnica ofertado pela CONTRATADA em reais com até duas casas decimais;

c) Vd Desconto ofertado para peças, acessórios e produtos, para todas as marcas e modelos de veículos da frota em pontos percentuais com até duas casas decimais.

**7.5.** O Vd (desconto ofertado em peças, acessórios e produtos), em percentual e com duas casas decimais, incidirá sobre o valor de mercado das peças, acessórios e produtos;

**7.6.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços e peças efetivamente fornecidos.

**7.7.** No que se refere aos serviços de manutenção corretiva, o Tribunal pagará à empresa a importância correspondente às horas técnicas, do serviço executado, tendo como limite máximo de tempo para o respectivo serviço, o constante da tabela de hora técnica da respectiva concessionária.

**7.8.** Relativamente às peças, acessórios e produtos a serem fornecidos, será considerado o valor orçado com o devido desconto sobre a tabela de preços do distribuidor ou, na falta desta, sobre o valor do orçamento emitido pela concessionária distribuidora da marca do veículo que tiver a necessidade de substituição das peças ou acessórios, no caso de serem genuínos.

**7.8.1.** Quando da apresentação de qualquer orçamento prévio, a tabela de preços do distribuidor ou o orçamento da concessionária deverá ser providenciado e encaminhado pela empresa a ser contratada, sempre que solicitado pela Seção de Transportes.

**7.8.2.** Os descontos estabelecidos não poderão ser diferenciados para as diversas marcas.

**7.9.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor
- Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo

**8.2.** Foi emitida em \_\_\_\_/2014, a Nota de Empenho, do tipo \_\_\_\_\_, identificada pelo número 2014NE000\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo neste exercício.

**8.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do protocolo da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir da formalização do recebimento definitivo.

**9.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal dos serviços prestados, acompanhadas de cópias das requisições das peças, acessórios, requisição de serviço para alinhamento/balanceamento, dentre outros, contendo a autorização do responsável pelo setor competentes, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

**9.4.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações dos serviços executados;

- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**9.5.** A nota fiscal deverá ser encaminhada até o 10º dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

**9.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados nos itens 7.1. e 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação..

**9.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**9.8.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**9.9.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 7.3 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

**9.10.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**9.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** O preço contratado para a hora técnica poderá ser reajustado somente após o decurso de 01 ano, a pedido da Contratada, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3.** O percentual de desconto não será alterado durante toda a vigência do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A empresa deverá comprometer-se aos seguintes prazos de garantia:

**11.1.1.** No mínimo de 03 (três) meses ou 5000 Km, o que ocorrer primeiro, para os serviços executados;

**11.1.2.** No mínimo de 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura.

**11.2.** Quanto às peças e acessórios substituídos será considerada a garantia do fabricante;

**11.2.1.** Para as peças e acessórios que o fabricante fornecer o certificado de garantia, este deverá ser entregue à Seção de Transportes.

**11.3.** Os prazos de garantia descritos nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 iniciam-se a partir da data da emissão das notas fiscais de serviço e/ou do fornecimento de peças e acessórios, cuja data de emissão não poderá ser superior a 15 dias da data da protocolização neste Tribunal.

**11.4.** Para fins da contratação de que trata este termo de referência, conceitua-se:

**11.4.1.** A manutenção preventiva é a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

**11.4.2.** A manutenção corretiva objetiva tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, bem como reparar avarias originadas por término da vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

**12.2.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

**12.3.** Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

**12.4.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

**12.5.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**12.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**12.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, relativas aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF),

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar os serviços.

**12.9.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**12.10.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

**12.11.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

**12.12.** Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**12.13.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-B do Termo de Referência.

**12.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93;

**12.15.** Atender prontamente às requisições deste Tribunal para executar os serviços, bem como para o fornecimento de peças e acessórios;

**12.16.** Executar os serviços somente após a aprovação do orçamento pela Seção de Transportes deste Regional;

**12.17.** Dar ciência a este Tribunal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.18.** Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados;

**12.19.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Regional;

**12.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**12.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**12.22.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a este Regional ou a terceiros, por ação ou por omissão, dolosa ou culposa, por seu pessoal durante o desempenho dos serviços;

**12.23.** A indenização prevista neste item também será devida em caso de furto ou roubo, parcial ou total.

**12.24.** Usar somente peças, materiais e acessórios originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica, quando conveniente e autorizado pelo Contratante, e se necessário, realizar serviços de recuperação de peças e acessórios;

**12.25.** Apresentar, quando solicitado pela Seção de Transportes, documentos que comprovem a procedência das peças e/ou acessórios destinados à substituição.

**12.26.** Substituir às suas expensas, quaisquer peças e acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus para este Tribunal;

**12.27.** Entregar os veículos, após os serviços, da mesma forma que foram recebidos na oficina, devidamente limpos, sem marcas de graxa na carroceria, nos vidros e no interior (painel, estofamento, teto, etc.);

**12.28.** Manter livre acesso de representante deste Regional nas dependências da oficina para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

**12.29.** Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (tabela de tempos de execução dos trabalhos);

**12.30.** Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas (retífica, bomba injetora, caixa de direção, ar condicionado, alarme, etc.), mediante prévia e expressa autorização da Seção de Transportes. Em tal hipótese, a empresa discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a empresa executante. A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a empresa assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

**12.31.** Dar aos serviços especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

**12.32.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

**12.33.** Respeitar rigorosamente, no que se refere a empregados envolvidos na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude. A inadimplência da empresa para com estes encargos, não transfere a este Tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo, qualquer relação de emprego entre este Tribunal e os empregados que a empresa fornecer para a execução dos serviços;

**12.34.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

**12.35.** Devolver a este Regional peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se a esta Corte o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s);

**12.36.** Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão de obra mecânica e notas fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa e veículo consertado;

**12.37.** Fornecer, mensalmente, ao fiscal de contrato designado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, por veículo consertado;

**12.38.** Na hipótese da ocorrência de sinistro dos veículos deste Regional enquanto em posse da empresa, seus responsáveis deverão adotar as seguintes providências:

- a) Acionar a seguradora;
- b) Ligar para a Polícia Militar e fazer o registro do boletim de ocorrência e contatar a Polícia Civil para fazer o laudo pericial/perícia técnica, se houver vítima;
- c) Avisar os servidores da Seção de Transportes deste Regional.

**12.39.** A empresa não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos por parte de servidores deste Regional,



devidamente comprovado, ou se o Tribunal fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos, não recomendadas pelo fabricante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

**13.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

**13.1.1.** Promover a conferência, avaliação e, se conforme, o recebimento dos serviços objeto deste Contrato;

**13.1.2.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**13.1.3.** Efetuar os pagamentos conforme condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.

**13.1.4.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**13.1.5.** Pagar à empresa na forma estabelecida no item 12 do termo de referência;

**13.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos realizados pela empresa, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**13.1.7.** Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**13.1.8.** Aprovar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela empresa através da Chefia da Seção de Transportes;

**13.1.9.** Preencher, por meio da Seção de Transportes, o formulário de Requisição de Serviços e Fornecimento de Peças/Acessórios (Anexo I-B), descrevendo a situação física do veículo, quando do seu encaminhamento para a empresa a ser contratada;

**13.1.10.** Proporcionar à empresa as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas por este termo, pelo edital e pelo contrato;

**13.1.11.** Prestar aos funcionários da empresa todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**13.1.12.** Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela empresa execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência e no contrato;

**13.1.13.** Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**13.1.14.** Nos casos dos serviços de socorro mecânico, a autorização para a sua execução poderá ser verbal, via telefone.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo de aplicação do ANS, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

b.1) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do contrato: a ausência de comprovação de manutenção da regularidade fiscal e das condições de habilitação, durante a execução contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**14.2.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.2.1.** Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

**14.3.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**14.4.** Expirados os prazos propostos para a entrega do material, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.5.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**14.6.** As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **14.1 poderão** ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14.7.** No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

**14.8.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes, titular ou em substituição, devendo este:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- b. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- d. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

**18.2.** O fiscal acumulará as funções de Gestor deste Contrato.

**18.3.** O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**18.4.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**18.5.** O servidor ou equipe designada pelo Tribunal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei n.º 8.666/93, a contrario sensu.

**18.6.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 369/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**19.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS**

**20.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

**20.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**20.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**20.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**20.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**20.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**20.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**20.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**20.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**20.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**20.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**20.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**21.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**21.1.1.** Edital do Pregão nº [REDACTED]/2014, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 5409/2014;

**21.1.2.** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº [REDACTED]/2014, às fls. [REDACTED];

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

**nnnnnnnnnn**

Diretor-Geral - Portaria nº. 45/2012

Responsável legal da CONTRATANTE [tamanho da fonte 8]

CONTRATADA:

**nnnnnnnnnnnn**

Responsável legal da CONTRATADA [tamanho da fonte 8]

TESTEMUNHAS:

Anexos: